



CÓPIA DE PARTE DA ATA NÚMERO DOIS (2021-2025), DA REUNIÃO

ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,

REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021

----- **"CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA"** -----

----- (0531/20211111) 17. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS (DOCUMENTO
REGISTADO SOB O N.º 4370). ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- (*Documento registado nos serviços camarários, em 2021/11/02, sob o n.º
4370*). - -----

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número cento e quarenta e
dois, datada de dois do corrente mês e ano, subordinada ao assunto "Conselhos
Municipais de Segurança". O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de
Almeida Ferraz, usou da palavra para apresentar e justificar este ponto da ordem do dia. ----

----- A informação atrás referida tem o seguinte teor: -----

----- **"Assunto: Conselhos Municipais de Segurança"** -----

----- Exmo. Senhor Vereador, -----

----- O Conselho Municipal de Segurança de Carregal do Sal não se encontra instituído.
Estes conselhos são especialmente regulados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua
redação atual, sendo entidades de âmbito municipal com funções de natureza consultiva,
de articulação, coordenação, informação e cooperação. -----

----- Assim, **são objetivos** do Conselho Municipal de Segurança: -----

----- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de
segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o
constituem; -----



- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção; -----
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município; -----
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social; --
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime; -----
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município; ----
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública. -----
- O conselho municipal de segurança funciona nas **modalidades alargada e restrita**.
- 1 – **É composto** por:-----
- a) O presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada; --
- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo presidente da câmara, caso seja este o responsável por esta área; -- -----
- c) O presidente da assembleia municipal; -----
- d) Os presidentes das juntas de freguesia; -----
- e) Um representante do ministério público da comarca; -----
- f) Os comandantes das forças de segurança com competência na área

territorial do município; -----

----- g) O comandante da polícia municipal, quando este serviço de polícia exista; -----

----- h) Os responsáveis pelos serviços municipais de proteção civil e pelas corporações de bombeiros; -----

----- i) Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número a definir no regulamento de cada conselho; -----

----- j) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município, a designar nos termos do regulamento do conselho; -----

----- k) Um representante dos setores económicos com maior representatividade, a designar nos termos do regulamento do conselho; -----

----- l) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município; -----

----- m) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária. -----

----- 2 – O conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.

----- 3 – O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal, ou pelo vereador com competência delegada. -----

----- 1 – O conselho municipal de segurança está especialmente vocacionado para a **prossecação dos objetivos atrás mencionados** e desta forma emitir parecer sobre: -----

----- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município; -----

----- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município; -----

----- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município; -----

----- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios; -----

----- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;

----- f) A situação socioeconómica municipal; -----

----- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga; -----

----- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção; -----

----- i) Os dados relativos a violência doméstica; -----

----- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal; -----

----- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária; -----

----- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade; -----

----- m) Os Contratos Locais de Segurança.-----

----- 2 – Os pareceres têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar na sua primeira reunião, através da elaboração de uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal. Caso a assembleia municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias. Na primeira sessão, após a receção do parecer do conselho, a assembleia municipal aprova o regulamento. -----

----- 1 – O **conselho restrito é composto** por: -----

----- a) O presidente da câmara municipal; -----

----- b) O vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou



outro vereador indicado pelo presidente da câmara municipal, caso seja este o responsável por esta área; -----

----- c) O comandante das forças de segurança com competência na área territorial do município. -----

----- 2 – O conselho consultivo pode convidar a participar nas suas reuniões, entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria. -----

----- São **competências do conselho restrito:** -----

----- 1 – Analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho. -----

----- 2 – Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município. -----

----- 3 – Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:-----

----- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança; -----

----- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;-----

----- c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminosos. -----

----- 4 – O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral. -----

----- **Reuniões** -----

----- 1 – O conselho reúne sempre que convocado pelo presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral.-----

----- 2 – Em todas as reuniões do conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município. -----

----- 3 – Da reunião do conselho é elaborada ata, a qual é transmitida por via eletrónica



aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça. -

----- **Instalação e Posse** -----

----- 1 – Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.-----

----- 2 – Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho. -----

----- 3 – Os membros de cada conselho tomam posse perante a câmara municipal. ----

----- **Conclusão e proposta** -----

----- Feita esta síntese, é importante trazer à colação que em 23 de setembro de 2021, a Câmara Municipal rececionou um email, emanado do Ex.mo Senhor Procurador da República Coordenador do Ministério Público na Comarca de Viseu, Dr. Domingos Fernando Gomes dos Santos, sob o epíteto “Despacho n.º 14/2021 – Designação de Magistrados do Ministério Público – Conselhos Municipais de Segurança”, dando a conhecer os representantes do Ministério Público nos respetivos conselhos municipais de segurança, dando cumprimento ao artigo 3.º-B.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, não contemplando o conselho municipal de segurança de Carregal do Sal, por não se encontrar constituído.” -----

----- Face ao exposto, **propõe-se a V.ª Ex.ª a análise deste assunto e a oportunidade de constituição do Conselho Municipal de Segurança de Carregal do Sal**, com o possível agendamento na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal e **conhecimento à Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia Municipal.**” -----

----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, no sentido de vir a ser constituído o Conselho Municipal de Segurança de Carregal do Sal, submetendo esta deliberação à Assembleia Municipal.” -----

----- Está conforme o original.-----

-----Paços do Município de Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2021 -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.